



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA

Avenida Presidente Médici, nº 1261 – Jardim Carlos Gomes–CEP 13633-045
Fones: (19) 3561-8353/ 3562-8019

CNPJ: 51.418.952/0001-60 E-mail: sindpirassununga@gmail.com
Site: www.sindservpirassununga.com.br



Edital de Convocação

Assembleia Geral Extraordinária

O Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga convoca todos os servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde, associados ou não ao sindicato, lotados no: **SAM (Serviço de Ambulância Municipal), SAMU (Serviço de Atendimento Móvel Municipal, PAM (Pronto Atendimento Médico) e Unidade Sentinela (UPA)**, a comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no **Auditório Dr. Walter Belezia, na Sede Administrativa do Sindicato**, situada à Avenida Presidente Médici, nº 1261, Jd. Carlos Gomes, no dia **25 de outubro de 2.024, às 14h em primeira chamada, com 2/3 dos empregados e, às 14h30min em segunda chamada, com qualquer número de presentes**. Para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1) Discussão e Votação da Minuta de Acordo Coletivo de Trabalho.
- 2) Outros assuntos

Pirassununga, 11 de outubro de 2.024.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDER RICARDO PEREIRA DA CRUZ
Data: 11/10/2024 07:55:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

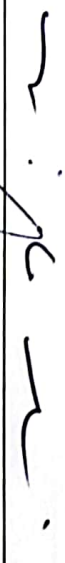
ÉDER RICARDO PEREIRA DA CRUZ
Presidente do S.S.M.P



LISTA DE PRESENÇA

Assamblea Geral Extraordinária do Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga, realizada no dia 25 de outubro de 2024, no Auditório Dr. Walter Belezia, na Sede Administrativa do Sindicato, situado à Avenida Presidente Médici, nº 1261, Jd. Carlos Gomes, conforme edital de convocação publicado em 11 de outubro de 2024, pelo link <https://www.omovimento.com.br/jornal/edital-de-convocacao-asmamblea-geral-extraordinaria-servidores-publicos/>

Assunto: Discussão e Votação da Minuta de Acordo Coletivo de Trabalho.

NOME	CPF	ASSINATURA
Thaís Bontade da Silva	369.340.758-46	
Carlos Alberto Bedolini	169.205.888-95	
Carlos Alberto D. da Silva	333.988.088-32	
Denata Rodrigues Junior	384.134.038-16	
Renata Novais	294896918-48	
Polícia Jusseli de Lima Machado	383.086.498-03	

Adriana R. Oliveira 526 929.368-09





SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA

Avenida Presidente Médici, nº 1261 – Jardim Carlos Gomes–CEP 13633-045
Fones: (19) 3561-8353/ 3562-8019

CNPJ: 51.418.952/0001-60 E-mail: sindpirassununga@gmail.com
Site: www.sindservpirassununga.com.br



Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, sediada à Rua Galfcio Del Nero, nº 51 – Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ nº 45.731.650/0001-45, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, 1370, Cidade Jardim. Cep: 13.632-572, doravante denominado **EMPREGADOR**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ, sob n.º 51.418.952/0001-60, com sede a Avenida Presidente Médice, 1261, Jardim Carlos Gomes, Pirassununga-SP, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **ÉDER RICARDO PEREIRA DA CRUZ**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 139.623.928-66, representando os funcionários doravante denominado Sindicato, que aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, pela assembleia geral extraordinária a respeito do acordo coletivo, no qual foi aprovado na forma abaixo:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FORMAIS DO ACORDO

CLÁUSULA 1 – DA FINALIDADE

A finalidade do presente acordo é ajustar os procedimentos adotados pelos empregados e pelo Município de Pirassununga no que tange as relações de trabalho, tais como cumprimento de jornada, escala de trabalho e representação sindical, respeitando os princípios constitucionais e trabalhistas.

CLÁUSULA 2 – DA BASE LEGAL

O presente acordo está em conformidade com o artigo 7º, incisos XIII, XIV e XXVI da Constituição Federal de 1988, bem como em perfeita harmonia ao que dispõe os caputs, parágrafos e incisos dos artigos 611 (com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 229, de 28.02.1967), 611A e 611B (incluído pela Lei n.º 13.467 de 2017), todos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Avenida Presidente Médici, nº 1261 – Jardim Carlos Gomes–CEP 13633-045 - Fones: (19) 3561-8353/ 3562-8019



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA

Avenida Presidente Médici, nº 1261 – Jardim Carlos Gomes–CEP 13633-045
Fones: (19) 3561-8353/ 3562-8019

CNPJ: 51.418.952/0001-60 E-mail: sindpirassununga@gmail.com
Site: www.sindservpirassununga.com.br



CLÁUSULA 3 – DA ABRANGÊNCIA

São abrangidos pelo presente instrumento os motoristas, condutores socorristas, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem, recepcionistas e atendentes, quando estes estiverem lotados no SAM (Serviço de Ambulância Municipal), SAMU (Serviço de Atendimento Móvel Municipal, PAM (Pronto Atendimento Médico).

CAPÍTULO II – ESCALAS DE TRABALHO

CLÁUSULA 4 – DAS ESCALAS DE TRABALHO

As escalas de trabalho serão fixadas mensalmente no quadro de avisos do setor, no mínimo 3 (três) dias antes de iniciar-se o mês, e deverá ser assinada a título de ciência por todos os funcionários, bem como, rigorosamente cumprida pelos mesmos.

CLÁUSULA 5 – DAS ESCALAS EXTRAS

As convocações para escalas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), quando feitas de segunda aos sábados e/ou em pontos facultativos, e com acréscimo de 100% (cem por cento), quando feitas aos domingos e feriados.

CLÁUSULA 6 – DAS FOLGAS EXTRAS

Serão concedidas aos empregados abrangidos pelo presente instrumento, duas folgas extras, que não poderão recair em domingos e feriados, a título de compensação pelos domingos trabalhados, e a não concessão de tais folgas ou a convocação para trabalhar no período, implicará no pagamento de horas extras com 100% (cem por cento) de acréscimo.

CLÁUSULA 7 – DAS TROCAS DE SERVIÇO

Os empregados poderão realizar entre si até 2 (duas) trocas de turno e/ou de serviço mensais, respeitando o intervalo intrajornada de, no mínimo, 11 (onze) horas, mediante prévia autorização do chefe imediato e, sendo que tais trocas serão de inteira responsabilidade do funcionário, não gerando nenhum pagamento adicional por parte do município.



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA

Avenida Presidente Médici, nº 1261 – Jardim Carlos Gomes–CEP 13633-045
Fones: (19) 3561-8353/ 3562-8019

CNPJ: 51.418.952/0001-60 E-mail: sindpirassununga@gmail.com
Site: www.sindservpirassununga.com.br



CAPÍTULO I – DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 8 – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente acordo, será de doze horas sendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ficando assim compensada a jornada maior por uma folga também maior.

Parágrafo 1º. O primeiro turno da jornada se iniciará às 07h00min e se findará às 19h00min. O segundo turno da jornada se iniciará às 19h00min e se findará às 07h00min.

Parágrafo 2º – Terão direito as horas extras somente quando excedida a 12ª hora da jornada referida no 1º ou 2º turnos.

CLÁUSULA 9 – DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para repouso e alimentação será de 60 (sessenta) minutos e não havendo possibilidade de usufruí-lo será indenizado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, conforme artigo 59-A c/c artigo 71, § 4º, ambos da CLT.

Parágrafo Único – Quando o intervalo for indenizado tal indenização constará no contracheque sob a denominação de “Intervalo Indenizado”

CLÁUSULA 10 – DO TRABALHO EM FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

Quando a escala de trabalho coincidir com os dias de feriado, assim declarados por lei ou pela tradição, as horas serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo; e quando a escala de trabalho coincidir com os pontos facultativos (quando não compensados), as horas serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.

CLÁUSULA 11 – DO TRABALHO NOTURNO

Avenida Presidente Médici, nº 1261 – Jardim Carlos Gomes–CEP 13633-045 - Fones: (19) 3561-8353/ 3562-8019



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA

Avenida Presidente Médici, nº 1261 – Jardim Carlos Gomes–CEP 13633-045
Fones: (19) 3561-8353/ 3562-8019

CNPJ: 51.418.952/0001-60 E-mail: sindpirassununga@gmail.com
Site: www.sindservpirassununga.com.br



Será considerado como trabalho noturno o período da jornada de trabalho que estiver compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 12 – DO ADICIONAL NOTURNO

Por cada hora trabalhada no período considerado noturno o empregado receberá um adicional de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora normal (diurna), cuja discriminação no contracheque será como “ADICIONAL NOTURNO”.

CLÁUSULA 13 – DA REDUÇÃO DA HORA DE TRABALHO NOTURNA

A hora de trabalho noturna terá duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA 14 – DO PAGAMENTO REFERENTE A HORA NOTURNA REDUZIDA E ADICIONAL NOTURNO

A cada 7 (sete) horas de trabalho realizadas no período noturno, o empregado receberá 1 (uma) hora a mais a ser paga com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), discriminado no contracheque como “HORA NOTURNA REDUZIDA”.

CLÁUSULA 15 – DO DIVISOR DE HORAS EXTRAS

Para efeitos de cálculo para pagamento de horas extras o divisor a ser aplicado será o de 200 (duzentas) horas mensais.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16 – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente acordo entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2024 e terá validade de 02 (dois) anos, e poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Município ou pelo Sindicato, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência à parte contrária.



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA

Avenida Presidente Médici, nº 1261 – Jardim Carlos Gomes–CEP 13633-045
Fones: (19) 3561-8353/ 3562-8019

CNPJ: 51.418.952/0001-60 E-mail: sindpirassununga@gmail.com
Site: www.sindservpirassununga.com.br



CLÁUSULA 17 – DA FIXAÇÃO DO ACORDO NOS POSTOS DE TRABALHO

Após registrado no Ministério do Trabalho, o presente acordo deverá ser afixado em cada um dos postos de trabalho das categorias por ele abrangidas, competindo ao Sindicato encaminhar a municipalidade cópias do instrumento registrado, para que esta afixe nos postos de trabalho.

CLÁUSULA 18 – DA MULTA PELO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Em consonância ao disposto no artigo 622 da CLT, a multa pelo eventual descumprimento do presente acordo fica estipulada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada uma das cláusulas não cumpridas, a serem revertidas em favor da parte contrária a saber: Sindicato e/ou Prefeitura.

CLÁUSULA 19 – DA TAXA NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores das categorias abrangidas pelo presente acordo, com base no que dispõe o art. 8º (oitavo) item IV da Constituição Federal e artigo 513, letra “e” da CLT, o Município descontará dos empregados associados ou não, nos termos da lei e desde que oficializado pelo Sindicato, a importância equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), pagos em duas parcelas de R\$25,00 (vinte e cinco reais), nos salários dos meses de novembro/2024 e dezembro/2024.

Parágrafo Primeiro – Os recolhimentos deverão ser feitos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos descontos, mediante depósito em conta bancária do Sindicato.

Parágrafo Segundo – No prazo de 15 (quinze) dias após os recolhimentos, o Município deverá enviar ao Sindicato, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

Parágrafo Terceiro – Em caso de no mês do desconto o empregado estiver afastado ou por qualquer outro motivo não seja possível realizar o desconto no mês estipulado, o Município realizará o desconto no primeiro mês após o retorno do empregado ao trabalho.

Avenida Presidente Médici, nº 1261 – Jardim Carlos Gomes–CEP 13633-045 - Fones: (19) 3561-8353/ 3562-8019



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA

Avenida Presidente Médici, nº 1261 – Jardim Carlos Gomes–CEP 13633-045
Fones: (19) 3561-8353/ 3562-8019

CNPJ: 51.418.952/0001-60 E-mail: sindpirassununga@gmail.com
Site: www.sindservpirassununga.com.br



E, por estar justo e acordado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, para que surta os jurídicos e legais efeitos, submetendo-o a registro no órgão federal competente.

Pirassununga, 25 de outubro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

ÉDER RICARDO PEREIRA DA CRUZ
PRESIDENTE DO SSMP

RUY VICENTE DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE